



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA NO
MERCADO MUNICIPAL DE SILVES

CONSULTA PRÉVIA N.º 134/SAPR/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 07 de junho de 2021.

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base.....	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo.....	4
CAPÍTULO II	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Cláusula 6. ^a	5
Obrigações relativas a meios humanos.....	5
Cláusula 7. ^a	6
Dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 9. ^a	6
Preço contratual	6
Cláusula 10. ^a	7
Condições de pagamento.....	7
Cláusula 11. ^a	7
Adiantamento de preço.....	7
CAPÍTULO III	7
Cláusula 12. ^a	7
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 13. ^a	7
Resolução por parte do contraente público	7
Cláusula 14. ^a	8
Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
Cláusula 15. ^a	8
Penalidades contratuais	8
Cláusula 16. ^a	9
Força maior	9
CAPÍTULO IV	10
Cláusula 17. ^a	10
Execução da caução	10
Cláusula 18. ^a	10
Seguro	10
CAPÍTULO V	10
Cláusula 19. ^a	10
Foro competente	10
CAPÍTULO VI.....	10
Cláusula 20. ^a	11
Deveres de informação	11
Cláusula 21. ^a	11
Transição dos serviços objecto do contrato.....	11
Cláusula 22. ^a	11



Comunicações e notificações	11
Cláusula 23. ^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 24. ^a	12
Gestor de Contrato	12
Cláusula 25. ^a	12
Legislação aplicável	12
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
CAPÍTULO I	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS	12
Cláusula 1. ^a	12
Objeto da Contratação	12



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de segurança/vigilância no espaço onde funciona atualmente o Mercado Municipal de Silves, de acordo com a *Parte II – Especificações Técnicas* do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação do serviço, objeto do mesmo, é de 22.961,40€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao período máximo de sete meses ficando o seu término fixado em função da data da entrega ao Município da obra do Mercado Municipal por parte do empreiteiro, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar todas as tarefas inerentes ao serviço de segurança/vigilância ao perímetro onde funciona atualmente o Mercado Municipal de Silves de acordo com o estipulado na Cláusula 1.^a da *Parte II* deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2 – O adjudicatário obriga-se a ter em conta na execução dos serviços, objeto do presente procedimento, todas as instruções que lhe forem transmitidas pelo responsável de segurança (pessoa designada pela entidade adjudicante que terá a seu cargo a gestão diária dos contatos com os vigilantes do adjudicatário e a correta aplicação das normas e procedimentos técnicos), sempre que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

3 – O adjudicatário obriga-se ainda a elaborar um plano de segurança, que permita uma análise de risco, bem como a definição das normas e procedimentos técnicos a implementar.

4 – O plano de segurança referido no número anterior deve ser apresentado à entidade adjudicante, para aprovação, no prazo de 10 dias a contar do dia útil seguinte à outorga do contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações relativas a meios humanos

1 - O adjudicatário obriga-se a afetar à execução do serviço, objeto do contrato, o número de funcionários necessário, conforme exigido na Clausula 1.ª da *Parte II* deste Caderno de Encargos, de modo a garantir o bom funcionamento dos postos de segurança, cumprindo a totalidade das obrigações constantes da Cláusula anterior.

2 - Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, só são admissíveis recursos humanos que preencham os seguintes requisitos legais:

- a) Encontrem-se vinculados ao adjudicatário por contrato individual de trabalho, a termo ou por tempo indeterminado;
- b) Sejam titulares de cartão profissional emitido pela Secretaria - Geral do Ministério da Administração Interna, nos termos e para os efeitos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio.

3 – O pessoal de vigilância afeto ao serviço objeto do contrato deve usar uniforme conforme modelo aprovado pelo Ministério da Administração Interna e cartão profissional aposto visivelmente, de acordo com a Portaria 273/2013, de 20/08 com as alterações da Portaria n.º 106/2015 de 13 de abril.

Subsecção III
Dever de sigilo

Cláusula 7.ª
Dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II
Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª
Preço contratual

1 — Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 11.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Modificação, incumprimento e extinção do Contrato

Cláusula 12.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante e produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração.

3 – O Município de Silves reserva-se ao direito de resolver o contrato caso cesse a necessidade do serviço objeto do mesmo, especificamente se a obra em curso no Mercado Municipal terminar (entrega da obra ao Município).

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 18.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao serviço objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a
Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 17.^a

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 18.^a

Seguro

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro válidos, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida.

2 - O incumprimento da exigência estabelecida no número anterior pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato, caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Deveres de informação

- 1 – Cada uma das partes, deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços, a mínima perturbação destes e de maneira a que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax.

2 – As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas pela alínea b).

3 — Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário José Adriano Martins dos Reis.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto da contratação

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de segurança/vigilância em todo o perímetro onde está a funcionar atualmente o Mercado Municipal de Silves, de acordo com o seguinte:

1.1- Natureza do serviço

1.1.1 - O serviço a prestar diz respeito à vigilância do material instalado no perímetro e instalações do Mercado Municipal de Silves, nos termos da legislação aplicável para a atividade de Segurança Privada, designadamente o Decreto-Lei 34/2013 de 16 de Maio, bem como as Portarias 106/2015 de 13 Abril, 114/2015 de 24 de Abril e portaria 273/2013 de 20 Agosto.

1.1.2 - O não cumprimento de qualquer norma ou parâmetro da legislação referida no ponto anterior no decorrer da prestação de serviços implica a resolução do respetivo contrato.

1.2 - Recinto

1.2.1 – O recinto objeto do serviço de segurança/vigilância situa-se junto ao Complexo das Piscinas Municipais de Silves.

1.3 - Atribuições genéricas da vigilância

1.3.1 - A solução a implementar visa garantir a prestação de serviços de vigilância e segurança das infra-estruturas instaladas no ponto anterior e compreende as seguintes atribuições genéricas:

- Vigilância/segurança do recinto das 21h às 23h59m e das 00h às 07 h da manhã durante o período máximo de sete meses;
- Segurança do equipamento dos expositores (bens e produtos que ficam no interior do perímetro do recinto);
- Prestação de apoio diverso na identificação e resolução de situações de risco (informação em geral e articulação/encaminhamento entre os visitantes);
- Solicitação da intervenção de meios de apoio externo, sempre que tal se revele necessário;
- Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, violência verbal ou física, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
- Relato de todas as situações consideradas anómalas e/ou potencialmente perigosas, sugerindo alterações ou reparações necessárias para garantir a eficácia do sistema de segurança e evitar a ocorrência de quaisquer acidentes;
- Controlar e registar, em conformidade com diretivas fornecidas pelo Município de Silves, todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens na instalação;
- Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
- Solicitar a intervenção dos bombeiros e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
- Efetuar serviços de rondas;
- Auxiliar numa eventual evacuação do recinto.

1.3.2 - Os vigilantes devem apresentar relatórios no final do turno, nas condições e forma definidas pelo Município de Silves, sendo que o prestador de serviços deve incluir nos seus relatórios os elementos julgados convenientes, referentes ao desempenho do serviço de vigilância, com ênfase nas dificuldades sentidas e propondo soluções de melhoria.

1.4 - Operativa

1.4.1 - O serviço de segurança/vigilância deverá ser assegurado por um vigilante.

1.5 - Perfil dos vigilantes

1.5.1 - O prestador de serviços obriga-se a ter ao seu serviço funcionários que tenham no mínimo a escolaridade obrigatória, de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional, conforme legislação em vigor.

1.5.2 – A entidade prestadora de serviços obriga-se a ter ao seu serviço funcionários com conhecimentos mínimos de língua inglesa.

1.5.3 - O prestador de serviços obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.

1.6 - Identificação dos vigilantes

1.6.1 – Os funcionários devem estar permanentemente munidos de credencial, ou outro documento de identificação, emitido pelo prestador de serviços.

1.6.2 - O pessoal de vigilância deverá encontrar-se permanentemente identificado com cartão emitido pelo Ministério da Administração Interna (MAI), conforme legislação em vigor.

1.6.3 – Os funcionários devem apresentar-se adequadamente fardados, competindo ao adjudicatário fornecer os fardamentos.

1.6.4 - É obrigação do prestador de serviços garantir a permanente disciplina e boa apresentação do seu pessoal.

1.7 - Substituição de vigilantes

1.7.1 - O prestador de serviços deve informar previamente o Município de Silves de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efetuar.

1.7.2 - Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo, sempre que possível, ser colocados no posto de vigilância junto com os vigilantes a substituir pelo menos durante dois dias.

1.7.3 - Mediante pedido fundamentado do Município de Silves, o prestador de serviços obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

- a)...
- b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

- (1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

